**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2014.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS) E A EMPRESA THUANY MANUTENÇÃO E REFORMAS DE TRATORES LTDA - EPP.**

**I - CONTRATANTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, **THUANY MANUTENÇÃO E REFORMAS DE TRATORES LTDA - EPP**, com sede a Rua Cristóvão Colombo, nº 1310, Bairro: Vila Dione, no município de Cascavel - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 07.767.854/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. ***José Roberto Felippe Arcoverde****,* brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº. 3289452-6 e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68 e a **CONTRATADA** pela **Sra. Thuany da Trindade**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Rua Manaus, nº 4118, Bairro:

Tropical, cidade de Cascavel - PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.812.115-7 SSP/PR e do CPF sob o nº. 063.923.799-16.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 113/2014 – Pregão Presencial nº. 047/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 113/2014, na modalidade Pregão Presencial nº. 047/2014, tipo menor preço por item, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada do ramo para o serviço de Retifica de Motor com fornecimento de peças, de uma máquina Pá Carregadeira Case W20E ano 2003, conforme especificações detalhadas na Proposta de Preços Anexo I deste Edital:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 14966 | BOMBA DÁGUA DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 1,00 | URBA | 163,66 | 163,66 |
| 2 | 14967 | BOMBA DE ÓLEO DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 1,00 | SCHADEK | 270,92 | 270,92 |
| 3 | 14972 | BRONZINA DA BIELA DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 1,00 | MCBEE | 231,11 | 231,11 |
| 4 | 14969 | BRONZINA DO MANCAL DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 1,00 | MCBEE | 260,94 | 260,94 |
| 5 | 14970 | BUCHA DA BIELA DE PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 6,00 | MCBEE | 35,99 | 215,94 |
| 6 | 14971 | BUCHA DO COMANDO DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 1,00 | MCBEE | 18,77 | 18,77 |
| 7 | 14973 | CAMISA DO MOTOR DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 6,00 | MAHLE | 67,28 | 403,68 |
| 8 | 14974 | COMANDO DE VALVULA DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 1,00 | MCBEE | 584,60 | 584,60 |
| 9 | 14996 | ESMALTE SINTÉTICO NA COR AMARELO, EMBALAGEM COM 0,900ML. | UNIDADE | 1,00 | FARBEN | 28,38 | 28,38 |
| 10 | 14975 | FILTRO DÁGUA DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 1,00 | DONALDSON | 37,09 | 37,09 |
| 11 | 14976 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 2,00 | DONALDSON | 20,77 | 41,54 |
| 12 | 14977 | FILTRO LUBRIFICANTE DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 1,00 | DONALDSON | 27,92 | 27,92 |
| 13 | 14978 | FLEXÍVEL DE LUBRIFICAÇÃO DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 1,00 | MCBEE | 61,42 | 61,42 |
| 14 | 14980 | GUIAS DE VÁLVULA DE ADMIÇÃO DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 6,00 | MCBEE | 9,89 | 59,34 |
| 15 | 14981 | GUIAS DE VÁLVULA DE ESCAPE DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 6,00 | MCBEE | 9,89 | 59,34 |
| 16 | 14982 | JUNTA DO MOTOR DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | JOGO | 1,00 | MCBEE | 579,91 | 579,91 |
| 17 | 12734 | ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40, BALDE 20 LITROS. | BALDE | 1,00 | PETROBRAS | 181,06 | 181,06 |
| 18 | 14983 | PARAFUSO DA BIELA DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 3,00 | MCBEE | 21,66 | 64,98 |
| 19 | 14984 | PARAFUSO DO COLETOR DO ESCAPE DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 12,00 | MCBEE | 3,60 | 43,20 |
| 20 | 14985 | PASTA ESPECIAL PARA MONTAGEM DO MOTOR DA PA CARREGADEIRA CASE 20WE, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 1,00 | PQUIMACA | 36,48 | 36,48 |
| 21 | 14987 | PISTÃO DA VÁLVUAL DE ALIVIO DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 1,00 | MCBEE | 43,79 | 43,79 |
| 22 | 14986 | PISTÃO DO MOTOR COM ANÉIS PARA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 6,00 | MCBEE | 259,46 | 1.556,76 |
| 23 | 14990 | RETENTOR DO VIRABREQUM, COM PISTÃO, DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 1,00 | MCBEE | 131,06 | 131,06 |
| 24 | 14991 | RETENTOR DO VIRABREQUM, DUPLO, DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 1,00 | MCBEE | 117,82 | 117,82 |
| 25 | 14993 | SEDE DE VALVULA DE ADMISSÃO DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 6,00 | MCBEE | 15,40 | 92,40 |
| 26 | 14994 | SEDE DE VALVULA DE ESCAPE DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 6,00 | MCBEE | 14,51 | 87,06 |
| 27 | 15002 | SERVIÇO DE ALINHAR BIELA DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 81,22 | 81,22 |
| 28 | 15003 | SERVIÇO DE DESMONTAR E MONTAR MOTOR DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 864,54 | 864,54 |
| 29 | 15004 | SERVIÇO DE EMBUCHAR COMANDO DE VÁLVULA DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 72,31 | 72,31 |
| 30 | 15005 | SERVIÇO DE EMBUCHAR E MANDRILHAR, BUCHA E BIELA DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 117,96 | 117,96 |
| 31 | 15019 | SERVIÇO DE ENCAMISAR CILINDRO DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 248,16 | 248,16 |
| 32 | 15006 | SERVIÇO DE ESMERILHAR VÁLVULA DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 90,44 | 90,44 |
| 33 | 15007 | SERVIÇO DE LIMPEZA QUÍMICA PARCIAL DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 91,48 | 91,48 |
| 34 | 15008 | SERVIÇO DE MANDRILHAR BUCHA DE COMANDO DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 95,35 | 95,35 |
| 35 | 15009 | SERVIÇO DE PLAINAR CABEÇOTE DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 129,94 | 129,94 |
| 36 | 15010 | SERVIÇO DE PLAINAR FACE DO BLOCO DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 174,79 | 174,79 |
| 37 | 15011 | SERVIÇO DE POLIR COMANDO DE VÁLVULA DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 38,50 | 38,50 |
| 38 | 15020 | SERVIÇO DE RETIFICAR E BRUNIR CILINDROS DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 264,14 | 264,14 |
| 39 | 15012 | SERVIÇO DE RETIFICAR FERRO DA BIELA DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 173,59 | 173,59 |
| 40 | 15013 | SERVIÇO DE RETIFICAR SEDE DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 82,45 | 82,45 |
| 41 | 15014 | SERVIÇO DE SUBSTITUIR GUIAS DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 82,45 | 82,45 |
| 42 | 15015 | SERVIÇO DE SUBSTITUIR SEDE DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 103,46 | 103,46 |
| 43 | 15016 | SERVIÇO DE TESTE DA MOLA DINAMÔMETRO DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 42,24 | 42,24 |
| 44 | 15017 | SERVIÇO DE TESTE TRINCA DO CABEÇOTE DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 80,14 | 80,14 |
| 45 | 15018 | SERVIÇO PARA BALANCEAR VIRABREQUIM COM VOLANTE DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 199,59 | 199,59 |
| 46 | 15021 | SERVIÇO PARA REVISAR BOMBA E BICO INJETORES DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | SERVIÇO | 1,00 | THUANY | 1.917,06 | 1.917,06 |
| 47 | 14995 | SOLVENTE, EMBALAGEM COM 0,900 ML. | UNIDADE | 1,00 | FARBEN | 9,53 | 9,53 |
| 48 | 15001 | TURBO DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 1,00 | BIAGIO | 1.659,46 | 1.659,46 |
| 49 | 14998 | VÁLVULA DE TEMPERATURA DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 1,00 | MCBEE | 56,75 | 56,75 |
| 50 | 14997 | VARETA TUCHO DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 12,00 | MCBEE | 19,71 | 236,52 |
| 51 | 14999 | VEDADOR PRA VÁLVULA DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 12,00 | MCBEE | 17,79 | 213,48 |
| 52 | 15000 | VIRABREQUIM DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UNIDADE | 1,00 | SUZIN | 2.125,28 | 2.125,28 |
| **TOTAL GERAL** | | | | | | **R$ 14.650,00** | |

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. DA CONTRATADA:**

2.1.1 – O prazo estimado para conclusão dos serviços licitados será de **30** (trinta) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

2.1.2 - A contratada, ficará obrigada a trocar, reparar ou refazer, as peças ou serviços que vierem a serem recusadas pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo ou apresentarem defeitos.

2.1.3 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade e a garantia de no mínimo **06** (seis) meses, ou como recomenda o fabricante, das peças e dos serviços executados, obrigando-se a repor ou refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.1.4 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumida, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.5. – As peças a serem substituídas, deverão ser novas, originais e com garantia mínima de **06** (seis) meses, independente de quilometragem ou hora trabalhada.

**2.2 - DA CONTRATANTE**

2.2.1. **A CONTRATANTE** fiscalizará os serviços ora contratados através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos ou através de pessoa designada por quem ele indicar. Independente de tal fiscalização reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

2.2.2. - Realizar o pagamento dos produtos adquiridos no prazo proposto, através de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada de que houve a entrega e conferencia dos produtos e serviços adquiridos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total dos produtos contratados é de **R$ 14.650,00** (quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.2. Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias subseqüente a cada mês das aquisições dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida e atestada.

3.5. As Notas Fiscais Eletrônicas correspondente, serão discriminativas, constando o número deste contrato.

3.7. Em caso de devolução de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.8. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e o **FGTS**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

4.1. Serviços deverão ser realizados em local da empresa contratada e entregues na Prefeitura Municipal de Iguatemi, no prazo máximo de **30** (trinta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da ordem de inicio de serviço.

4.2. Os produtos deverão ser originais do fabricante, de primeira linha, ser compatível com a marca e modelo do veiculo, possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, e deverão ser instalados e regulados adequadamente, visando o melhor desempenho do veiculo (maquina), de forma a assegurar a sua qualidade.

4.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento deste Município para o exercício de 2014:

**02.07-26.782.0903.2042-3.3.90.30-245** – Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos – Construção/Reforma e manutenção de Pontes e Estradas Vicinais – Material de Consumo.

**R$ 9.700,19** (nove mil setecentos reais e dezenove centavos);

**02.07-26.782.0903.2042-3.3.90.39-247** – Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos – Construção/Reforma e manutenção de Pontes e Estradas Vicinais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**R$ 4.949,81** (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavo).

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. - O prazo de vigência deste instrumento contratual será de até **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura.

6.2 – A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante decisão administrativa fundamentada, e de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no andamento dos serviços contratados objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** advertência.

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6 -** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**7.7** - O atraso injustificado no fornecimento dos alimentos autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1. A rescisão contratual poderá ser:**

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no órgão de imprensa oficial do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 02 de Setembro de 2014.

|  |  |
| --- | --- |
| -----------------------------------------------------  *José Roberto Felippe Arcoverde*  ***PREFEITO MUNICIPAL***  **(CONTRATANTE)** | ---------------------------------------------------  Thuany da Trindade  **THUANY MANUTENÇÃO E REFORMAS DE TRATORES LTDA – EPP**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Sanderson Contini de Albuquerque  CPF: 780.304.201-53 | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  André de Assis Voginski  CPF: 922.727.541-04 |